



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PDL nº 008/2023

Autoria do projeto: Vereador Dudi

Assunto do projeto: Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o "Selo Empresa

Amiga da Mulher"

PARECER Nº 191.1/2023/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Institui o "Selo Empresa Amiga da Mulher" no Município de Jacareí. Possibilidade. Prosseguimento.

#### I. RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador *Dudi*, pelo qual pretende instituir o *Selo Empresa Amiga da Mulher*, como ferramenta auxiliar no fomento a equidade de gênero, promoção da inclusão social e combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme melhor especificado em sua propositura.
- 2. O autor argumenta, na justificativa que acompanha o texto, que a medida objetiva dar destaque às empresas que se mobilizem em prol da temática em questão, sobretudo face a previsão da nova Lei de Licitações, que estabele como critério de desempate a adoção de medidas de equidade, tal como a ora sugerida. Motivos pelos quais a presente propositura objetiva trazer para o debate público a importância do tema.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

# II. FUNDAMENTAÇÃO

- O tema deste projeto não encontra restrições na divisão de competências entre os entes federados (União, Estados Membros, Municípios e Distrito Federal), cabendo ao Município legislar sobre tal tema.
- 2. Na mesma linha, também não se identificam impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.
- 3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como "assuntos de interesse local", nos termos do inciso I, do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal, posto que a proposição visa atender interesse local, atinente a promoção da equidade de gênero da referida categoria de pessoas.
- 4. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.
- 5. No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.
- 6. Além disso, a propositura se mostra em consonância com os recentes esforços da sociedade civil organizada, nacional e internacional, no sentido de reduzir as desigualdades historicamente impostas às mulheres.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Decreto Legislativo, está em condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

### III. CONCLUSÃO

- Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura não apresenta impedimento para tramitação.
- Avançando o projeto, deverá ser submetido a Comissão de Constituição e Justiça e Saúde e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
- Em plenário, para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- 4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.
  - 5. Este é o pareder, o inativo e não vinculante.

Jacareí, 25 de agosto de 2023.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário Diretor Jurídico

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.